



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08287/21**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: André Ricardo Coelho da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00071/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de outubro de 2021 pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE durante o exercício financeiro de 2019, Sr. André Ricardo Coelho da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.243/1.245, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para apresentar as justificativas acerca dos itens listados pela unidade técnica de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. André Ricardo Coelho da Costa, antigo administrador do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 08 de outubro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 09:02



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR